

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2024

CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do Salão Social, localizado no Parque de Exposições Municipal João Batista Assunção em Coronel Xavier Chaves/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, com sede administrativa nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGORA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 36.113.090/0001-74, com sede na Rua Santa Luzia, n.º 779, Bairro Centro, CEP 20.030-041, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por outorgado público, Sr. Antônio Heitor Figueira Capris, inscrito no CPF sob o n.º ***.***.***-**, e do RG n.º *****, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

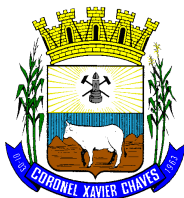
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização de alterações na planilha contratual da obra de reforma e ampliação do Centro Social João Batista Assunção, compreendendo:

I – a substituição de uma das caixas d'água originalmente previstas na contratação, com a correspondente supressão do item originalmente contratado, de forma a adequar a planilha contratual à solução efetivamente executada; e

II – o acréscimo de materiais de pintura, especificamente tintas destinadas à realização de retoques e recomposição da pintura do salão, em razão de desgastes pontuais verificados durante o período compreendido entre a execução dos serviços de pintura e a entrega do objeto.

As alterações ora formalizadas têm por finalidade adequar os quantitativos e valores contratuais à situação efetivamente verificada na execução da obra, preservando a



correspondência entre o objeto contratado, os serviços efetivamente executados e os respectivos custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A SUBSTITUIÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA

No decorrer da execução da obra, verificou-se a necessidade de substituição de uma das caixas d'água originalmente prevista na planilha contratual.

A solução adotada consistiu na substituição da unidade originalmente considerada por outra que atendesse adequadamente às necessidades identificadas no decorrer da execução, tendo a alteração sido efetivamente implementada no curso da obra.

Embora a substituição tenha ocorrido durante a execução dos serviços, a correspondente adequação da planilha contratual não foi formalizada oportunamente por meio de termo aditivo, circunstância que somente foi identificada posteriormente durante a conferência e compatibilização dos serviços efetivamente executados com a composição contratual.

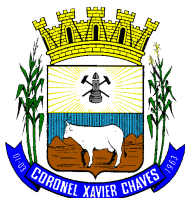
Diante disso, com a finalidade de regularizar a correspondência entre a execução física da obra e a planilha contratual, faz-se necessária a formalização da alteração por meio do presente Termo Aditivo.

Ressalta-se, contudo, que a presente alteração não representa a manutenção cumulativa das duas soluções, uma vez que a caixa d'água originalmente prevista será objeto de supressão na planilha contratual, sendo considerada apenas a unidade efetivamente instalada.

Assim, o ajuste ora promovido deverá observar a necessária correspondência entre o acréscimo decorrente da nova solução e a supressão do item originalmente contratado, afastando-se qualquer possibilidade de duplicidade de pagamento ou de vantagem indevida à CONTRATADA.

A medida possui, portanto, caráter de adequação e regularização da planilha contratual à realidade física da obra, mantendo-se a equivalência econômica e técnica do objeto, conforme demonstrado na planilha e memória de cálculo que integram o presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O ACRÉSCIMO DE TINTAS



Durante a fase final de execução da obra, verificou-se que determinados pontos da pintura do salão apresentavam desgaste e necessidade de recomposição, decorrentes do período transcorrido entre a realização dos serviços de pintura e a efetiva conclusão e entrega do objeto.

Embora os serviços de pintura tenham sido executados, durante o período de execução da obra o salão foi utilizado antes da conclusão integral dos serviços, mediante autorização da Administração, em razão da necessidade de atendimento a eventos e demandas da comunidade. Tal utilização, ocorrida ainda durante o período de execução dos serviços, ocasionou desgastes localizados em determinados pontos das superfícies, tornando necessária a realização de retoques e recomposição do acabamento, a fim de assegurar que o salão fosse entregue em condições adequadas de conservação, uniformidade e acabamento.

A aquisição das tintas adicionais mostrou-se, portanto, necessária para viabilizar a recomposição dos pontos afetados e garantir a adequada conclusão dos serviços, evitando a entrega de superfícies com falhas, marcas, desgastes ou diferenças perceptíveis de acabamento.

Trata-se de necessidade identificada na etapa final da execução, diretamente relacionada à adequada conclusão do objeto contratado, não se confundindo com a execução de nova pintura ou com a ampliação do objeto originalmente contratado.

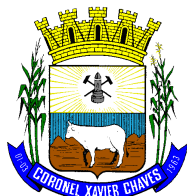
O acréscimo limita-se aos materiais estritamente necessários para os retoques e recomposição dos pontos que sofreram desgaste, conforme demonstrado na planilha orçamentária que integra o presente Termo Aditivo.

Dessa forma, a alteração mostrou-se tecnicamente necessária para assegurar a adequada entrega do objeto, preservando sua funcionalidade, acabamento e condições de utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Em razão das alterações descritas nas cláusulas anteriores, a planilha orçamentária contratual será adequada mediante:

- I – inclusão do item correspondente à caixa d'água efetivamente instalada, conforme especificação e quantitativo constantes da planilha de aditamento;
- II – inclusão dos quantitativos de tinta dos retoques e recomposição da pintura do salão;
- III – realização dos respectivos ajustes financeiros decorrentes dos acréscimos, conforme memória de cálculo e planilha comparativa anexas;



IV – supressão do item correspondente à caixa d'água originalmente prevista na solução contratada, que não foi utilizada na execução final da obra, cuja respectiva exclusão será formalizada e contabilizada em instrumento próprio.

A composição final do aditamento deverá refletir exclusivamente os serviços e materiais efetivamente executados à conclusão adequada do objeto, observados os preços e critérios contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Em decorrência das alterações promovidas, o presente Termo Aditivo implicará:

Acréscimos:

a) PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES – R\$ 2.466,30 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

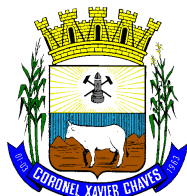
b) CAIXA D'ÁGUA DO TIPO TANQUE, EM FIBRA DE 15.000 L - R\$ 9.990,92 (nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Em razão do acréscimo dos itens descritos neste Termo Aditivo, fica acrescido ao valor do Contrato Administrativo o montante de **R\$ 12.457,23 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos)**, representando acréscimo de aproximadamente 1,13% sobre o valor contratual original/atualizado, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIZAÇÃO E DA COMPATIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA COM A PLANILHA CONTRATUAL

A presente alteração tem por finalidade promover a necessária compatibilização entre a situação física efetivamente verificada na obra e os registros constantes da planilha contratual, de modo a assegurar que os documentos que integram o processo administrativo reflitam adequadamente a solução efetivamente adotada e os materiais empregados na conclusão do objeto.

Registra-se que se tem ciência de que as alterações contratuais que impliquem modificação de quantitativos, inclusão ou supressão de serviços ou materiais devem, como regra, ser formalizadas previamente à sua execução. Contudo, no presente caso, a necessidade de adequação decorre de situação verificada no curso da execução contratual, cuja formalização não ocorreu oportunamente, razão pela qual se promove, neste momento, a necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

regularização documental e contratual, com o objetivo de compatibilizar os registros administrativos com a execução efetivamente realizada.

Nesse contexto, considerando a execução dos serviços e o correspondente fornecimento de materiais, bem como a ausência de formalização tempestiva da alteração, a Administração Municipal, mediante decisão administrativa própria e após a devida instrução do processo, reconhece a obrigação decorrente das despesas efetivamente realizadas, promovendo o respectivo reconhecimento de dívida, observados os valores, quantitativos e condições devidamente apurados e comprovados nos autos.

A formalização do presente Termo Aditivo não altera a finalidade ou a natureza do objeto contratado, permanecendo preservadas as características essenciais da contratação, bem como a solução técnica adotada para a conclusão do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme indicação do setor competente:

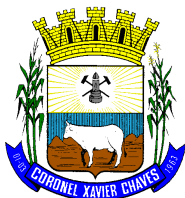
UNID ORÇAMENTARIA	02.008.000	SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUFUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA	0039	PROG PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
PROJ/ATIVIDADE	1.145	ESTRUT PARQUE DE EXPOSIÇÕES
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	1.708.000	TRANS. UNIÃO REF. COMPEN. FINAN. RECURSO MINERAL
FICHA	384	

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e seus respectivos termos aditivos, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Xavier Chaves/MG, 14 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER

CHAVES

Prefeito Municipal

AGORA DO BRASIL COMERCIO E

SERVICOS LTDA

CNPJ sob n.º 36.113.090/0001-74

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____